



**LEI Nº. 3.724 DE 13 DE JANEIRO DE 2016.**

*“Altera o Plano de Custeio do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Santa Luzia-MG, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 7º da Lei nº 2.534, de 08 de outubro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de Previdência Social de que trata esta Lei, será de 19,45% (dezenove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos.”*

**Art. 2º** – O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 2.534, de 08 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º .....  
Parágrafo único – O Município contribuirá, ainda, com alíquota suplementar, progressiva e sobre a mesma base de incidência descrita no caput deste artigo, definidas na tabela a seguir:*

| ANO  | ALÍQUOTA SUPLEMENTAR |
|------|----------------------|
| 2015 | 2,55%                |
| 2016 | 2,55%                |
| 2017 | 2,55%                |
| 2018 | 2,55%                |
| 2019 | 2,55%                |



|             |        |
|-------------|--------|
| 2020        | 5,28%  |
| 2021        | 8,01%  |
| 2022        | 10,74% |
| 2023        | 13,47% |
| 2024        | 16,20% |
| 2025        | 18,93% |
| 2026        | 21,66% |
| 2027        | 24,39% |
| 2028        | 27,12% |
| 2029        | 29,85% |
| 2031 a 2043 | 32,58% |

**Art. 3º** – Caso a Reavaliação Atuarial Anual indique a necessidade de revisão do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do Ente poderão ser revistas através de Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 13 de janeiro de 2016.

**ROSELI FERREIRA PIMENTEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Regina Mara Miranda Alves  
matr. 10623  
Aux. de Serviços Educacional

|  |
|--|
| <b>Prefeitura Municipal de Santa Luzia</b> |
| <b>PUBLICADO EM:</b> 13/01/2016            |
| <b>NOME:</b> Regina Mara Miranda Alves     |
| <b>MATRÍCULA:</b> 10623                    |
| <b>SETOR DE PROTOCOLO</b>                  |